

# Técnico Administrativo UFT/2018

## IMPUGNAÇÃO

### QUESTIONAMENTO:

Para os cargos tanto nível técnico e superior que são destinados à área de informática deveria ser removido do conteúdo \"NOÇÕES DE INFORMÁTICA\", e ser aumentado mais questões de específico, porque entende-se como requisito implícito para quem está pleiteando essa vaga.

Resposta: Ressalta-se que um dos princípios constitucionais previstos no Art. 37 da Constituição Federal está embasado no princípio da igualdade de condições de acesso a todos os candidatos aos cargos públicos ofertados.

O conteúdo em comentário – Noções de Informática – faz parte do conteúdo base para todas as provas objetivas dos cargos e níveis ofertados no certame em questão. Assim, independentemente do nível e da área, todos os candidatos responderão às questões sobre Noções de Informática, garantindo desta forma que todos os candidatos ao concurso, respeitados o nível de formação, sejam igualmente avaliados.

Resultado: **Indeferido**

# **Técnico Administrativo UFT/2018**

## **IMPUGNAÇÃO**

### QUESTIONAMENTO:

A carga horária do Assistente Social está no edital de 40 horas semanais, sendo que a carga horária do Assistente Social é de 30 horas semanais conforme estabelecido na Lei Federal de Nº 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010. Consta a seguinte redação:

Art. 1º A Lei no 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º- A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.”

Resposta: O cargo de Assistente Social não consta na relação dos cargos cuja jornada de trabalho é inferior a quarenta horas, autorizados pela Portaria SRH/MPDG nº 1.100/2006. Dessa forma, a jornada de trabalho a ser aplicada aos servidores públicos que exerçam a profissão de Assistente Social é aquela própria dos servidores em geral, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou seja, de quarenta horas semanais.

Resultado: **Indeferido**

# **Técnico Administrativo UFT/2018**

## **IMPUGNAÇÃO**

### QUESTIONAMENTO:

Senhores Membros da comissão COPESE, solicito retificação no quantitativo de vagas incluindo: 01(um) engenheiro Ambiental (nivel superior, conforme demandas já encaminhada para PROGEDEP e Gestão Superior.

Resposta: Não há código de vaga desocupado para o cargo de Engenheiro/Área: Ambiental nesta IFES.

Resultado: **Indeferido**

# **Técnico Administrativo UFT/2018**

## **IMPUGNAÇÃO**

### QUESTIONAMENTO:

O valor pago ao Engenheiro Civil conforme o edital é de R\$ 4.180,66, tal valor está fora do praticado no mercado, bem como se encontra em desconformidade com LEI No 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966. Onde estabelece o piso do Engenheiro em 6 salários mínimos.

Resposta: O vencimento básico dos servidores públicos federais vinculados ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação está regulamentado na Lei 11.091 de 12/01/2005.

Resultado: **Indeferido**

# **Técnico Administrativo UFT/2018**

## **IMPUGNAÇÃO**

### QUESTIONAMENTO:

Tem várias vagas pra nível médio, porém todas exigem curso técnico.

Resposta: Os requisitos de qualificação para ingresso nos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação estão previstos na Lei 11.091 de 12/01/2005. Todos os cargos que exigem médio profissionalizante ou médio completo + curso técnico são de nível médio.

Resultado: **Indeferido**

# **Técnico Administrativo UFT/2018**

## **IMPUGNAÇÃO**

### QUESTIONAMENTO:

O edital fala que há vagas para nível médio, mas o cargo exige formação técnica.

Daí contradiz o edital

Resposta: Os requisitos de qualificação para ingresso nos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação estão previstos na Lei 11.091 de 12/01/2005. Todos os cargos que exigem médio profissionalizante ou médio completo + curso técnico são de nível médio.

Resultado: **Indeferido**

# Técnico Administrativo UFT/2018

## IMPUGNAÇÃO

### QUESTIONAMENTO:

I - Boa Tarde! Meu questionamento é relacionado ao Anexo IV do Edital (Atribuições do Cargo, Jornada de Trabalho e Vencimento Básico), onde consta para o Assistente Social a jornada de 40hrs semanais. Contudo, a duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais (incluído pela Lei nº 12.317, de 2010).

II - Outra ressalva é com relação ao item 11 do Edital pois é citado a terminologia "Processo Seletivo" (ex.: subitem 11.8/11.10), o correto não seria CONCURSO PÚBLICO? Desde já, Obrigado!

Resposta ao Questionamento I: O cargo de Assistente Social não consta na relação dos cargos cuja jornada de trabalho é inferior a quarenta horas, autorizados pela Portaria SRH/MPDG nº 1.100/2006. Dessa forma, a jornada de trabalho a ser aplicada aos servidores públicos que exerçam a profissão de Assistente Social é aquela própria dos servidores em geral, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou seja, de quarenta horas semanais.

Resultado Questionamento I: **Indeferido**

Resposta ao Questionamento II: Consideramos a ressalva e procederemos à retificação do Edital.

Resultado do Questionamento II: **Deferido**

# **Técnico Administrativo UFT/2018**

## **IMPUGNAÇÃO**

### QUESTIONAMENTO:

O anexo III está incompressível, pois o cargo Código TAES15 Pedagogo, diz que Formação mínima exigida para ele é curso Superior em Pedagogia e registro profissional quando este exigir para o exercício do cargo. O que é esse registro profissional? O edital não deixa claro. Essa falta de clareza pode induzir o candidato ao erro.

Resposta: Considerando que não há exigência de registro profissional para Pedagogo, procederemos à retificação do Edital.

Resultado: **Deferido**



# **Técnico Administrativo UFT/2018**

## **IMPUGNAÇÃO**

### QUESTIONAMENTO:

Boa tarde mim desculpe mais eu gostaria porque AS 40 HORAS PARA O CARGO de Assistente Social, porque segundo a lei de n. 12.317/2010 no artigo 1 desde a publicação desta lei todos os profissionais inscrito no na jurisdição conforme estabelece a Resolução CFESS 5721/2010 TRABALHAR SO 30 HORAS semanais segundo a lei 8.662/93 que regulamenta a profissão do Assistente Social, e no edital estar 40 horas.

Resposta: O cargo de Assistente Social não consta na relação dos cargos cuja jornada de trabalho é inferior a quarenta horas, autorizados pela Portaria SRH/MPDG nº 1.100/2006. Dessa forma, a jornada de trabalho a ser aplicada aos servidores públicos que exerçam a profissão de Assistente Social é aquela própria dos servidores em geral, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou seja, de quarenta horas semanais.

Resultado: **Indeferido**

# **Técnico Administrativo UFT/2018**

## **IMPUGNAÇÃO**

### QUESTIONAMENTO:

Boa tarde mim desculpe mais eu gostaria porque AS 40 HORAS PARA O CARGO de Assistente Social, porque segundo a lei de n. 12.317/2010 no artigo 1 desde a publicação desta lei todos os profissionais inscrito no na jurisdição conforme estabelece a Resolução CFESS 5721/2010 TRABALHAR SO 30 HORAS semanais segundo a lei 8.662/93 que regulamenta a profissão do Assistente Social, e no edital estar 40 horas.

Resposta: O cargo de Assistente Social não consta na relação dos cargos cuja jornada de trabalho é inferior a quarenta horas, autorizados pela Portaria SRH/MPDG nº 1.100/2006. Dessa forma, a jornada de trabalho a ser aplicada aos servidores públicos que exerçam a profissão de Assistente Social é aquela própria dos servidores em geral, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou seja, de quarenta horas semanais.

Resultado: **Indeferido**

# **Técnico Administrativo UFT/2018**

## **IMPUGNAÇÃO**

### QUESTIONAMENTO:

Olá,

Anexo III : para o laboratório de fitossanidade, o curso técnico exigido em acréscimo ao ensino médio poderia ser também Agroindústria? Este compreende a mesma área dos outros cursos, gostaria de saber se é possível ter acesso ao cargo com ele também. Obrigada.

Resposta: Considerando a correlação do curso técnico em Agroindústria com a área do cargo, procederemos à retificação do edital para incluir o referido curso como um dos requisitos de formação mínima para o cargo de Técnico de Laboratório/Área: Fitossanidade.

Resultado: **Deferido**

# **Técnico Administrativo UFT/2018**

## **IMPUGNAÇÃO**

### QUESTIONAMENTO:

Carga horária do Assistente Social que consta no edital de 40 hs semanais.

Ressalta-se que conforme a Lei Federal N° 12.317/2010 a carga horária do Assistente Social passa a ser 30 horas semanais.

“Art. 5o-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.”

Resposta: O cargo de Assistente Social não consta na relação dos cargos cuja jornada de trabalho é inferior a quarenta horas, autorizados pela Portaria SRH/MPDG nº 1.100/2006. Dessa forma, a jornada de trabalho a ser aplicada aos servidores públicos que exerçam a profissão de Assistente Social é aquela própria dos servidores em geral, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou seja, de quarenta horas semanais.

Resultado: **Indeferido**

# Técnico Administrativo UFT/2018

## IMPUGNAÇÃO

### QUESTIONAMENTO:

Bom dia!

I - Venho com todo respeito questionar sobre o edital lançado como para Tec Administrativo, nível médio, minha dúvida é, por que o edital está lançado para esse cargo, se no próprio edital não tem esta opção de cargo, uma vez que as vagas são tão somente para níveis técnicos profissionalizante, diante do título do concurso, e obtendo somente o ensino médio completo, me direcionei para saber o teor do edital para posteriormente me inscrever, mas olhando as vagas não me enquadro em nenhuma por exigir formação em algum curso profissionalizante.

só queria ressaltar quanto a isto.

II - No subitem 12.2, tem uma controvérsia quanto a nota mínima obtida para a aprovação, a soma de todas as notas mínimas exigidas para cada matéria é superior a nota mínima para ser aprovado, no caso a soma das notas mínimas é 46, com a prerrogativa de reprovação caso em alguma matéria tire nota inferior a que foi pedida, e a nota mínima para ser aprovado é 45, então caso o candidato, tire 45 quer dizer que ele tirou 1 ponto a menos do exigido em uma das áreas de conhecimento, não podendo este ser eliminado, por ter tirado a nota pedida de 45 pontos. Espero ter ajudado e peço que no próximo concurso especifique quanto ao nível dos cargos em seu enunciado ou seja no título.

Resposta ao Questionamento I: Os requisitos de qualificação para ingresso nos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação estão previstos na Lei 11.091 de 12/01/2005. Todos os cargos que exigem médio profissionalizante ou médio completo + curso técnico são de nível médio.

Resultado do Questionamento I: **Indeferido**

Resposta ao Questionamento II: ressalva procedente. Procederemos à retificação do Edital.

Resultado do Questionamento II: **Deferido**

# Técnico Administrativo UFT/2018

## IMPUGNAÇÃO

### QUESTIONAMENTO:

De acordo com edital o cargo de Assistente Social, está 40 horas semanais, mais a lei nº 12.317, de 27 de agosto de 2010, estabelece a jornada de

trabalho de 30 horas semanais para assistentes sociais.

Resposta: O cargo de Assistente Social não consta na relação dos cargos cuja jornada de trabalho é inferior a quarenta horas, autorizados pela Portaria SRH/MPDG nº 1.100/2006. Dessa forma, a jornada de trabalho a ser aplicada aos servidores públicos que exerçam a profissão de Assistente Social é aquela própria dos servidores em geral, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou seja, de quarenta horas semanais.

Resultado: **Indeferido**

# **Técnico Administrativo UFT/2018**

## **IMPUGNAÇÃO**

### QUESTIONAMENTO:

venho através deste solicitar a vaga de Técnico de Laboratório/Área: Fitossanidade e Técnico de Laboratório/Área: Herbário, seja aberta para agrônomo e áreas afins, pois dentro curso de agronomia temos disciplinas voltada pra essas.sou formada em agronomia e quero ter a oportunidade de concorrer a uma dessas vagas mesmo a vaga sendo de nível médio.

Resposta: Os requisitos de qualificação para ingresso nos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação estão previstos na Lei 11.091 de 12/01/2005. Para o cargo de Técnico de Laboratório/Área exige-se apenas o curso médio profissionalizante ou médio completo + curso técnico, portanto, não podemos incluir no edital a exigência de curso superior.

Resultado: **Indeferido**

# Técnico Administrativo UFT/2018

## IMPUGNAÇÃO

### QUESTIONAMENTO:

O Decreto nº 6944/2009 prevê no seu artigo 18, inciso I o seguinte: "Art. 18. O edital do concurso público será:

I - publicado integralmente no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova;"

Observa-se que o prazo entre a publicação do edital e o dia da prova é de 55 dias, não respeitando, portanto, o mencionado Decreto.

É possível considerar que parágrafo segundo do referido artigo permite a redução do prazo de 60 dias mediante ato motivado do Ministro de Estado sob cuja subordinação ou supervisão se encontrar o órgão ou entidade responsável pela realização do concurso público, contudo não houve ato motivado do Ministro do Estado publicado junto com a publicação do edital, não sendo viável a redução.

Resposta: Admite-se a redução do prazo de que trata o Art. 18, do Decreto nº 6.944/2009, observado o mínimo de 30 (trinta) dias, para a realização de concursos para Professores do Magistério Superior Federal, Professores de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e Técnico-administrativos em Educação, no âmbito das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação, conforme Art. 1º da Portaria MEC nº 1134 de 02/12/2009.

Resultado: **Indeferido**



# **Técnico Administrativo UFT/2018**

## **IMPUGNAÇÃO**

### QUESTIONAMENTO:

Levando em consideração o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação - MEC, em sua 3 edição, onde não há registro de curso técnico igual ou equivalente ao Curso Técnico em Herbário, solicito um melhor esclarecimento no Anexo III, cargo TAEM04 sobre quais cursos técnicos especificamente são necessários para investidura no cargo TAEM04 - Técnico em Herbário. Reitero que a não especificação de curso abre brechas para muitos cursos que podem ser considerados como afins pelos concorrentes, podendo levar a aprovação de um concorrente com curso que não compete ao cargo, impossibilitando sua investidura e causando ônus a instituição.

Resposta: Procederemos à retificação do Edital para incluir como requisito de qualificação para o cargo de Técnico de Laboratório/Área: Herbário, cursos técnicos nas área de Meio Ambiente, Agroecologia ou Agrícola.

Resultado: **Deferido**

# **Técnico Administrativo UFT/2018**

## **IMPUGNAÇÃO**

QUESTIONAMENTO:

quando é a    gostaria de me escrever inscrição do concurso

Resposta: Não foi possível compreender o questionamento.

Resultado: **Indeferido**

# Técnico Administrativo UFT/2018

## IMPUGNAÇÃO

### QUESTIONAMENTO:

boa noite minha impugnação é sobre o cargo TAES07, Analista de Tecnologia da Informação, com uma vaga para o Campus de Palmas-TO.

Pois no anexo III, página 2 diz que o requisito mínimo é "Curso Superior na área de Tecnologia da Informação" e este item está ambiguo e deixando margem para duas interpretações.

Segundo o MEC (<http://emec.mec.gov.br/emec/educacao-superior/cursos>) os "cursos superiores", ou seja a educação superior abrange os seguintes cursos: 1-Cursos de Graduação; 2-Cursos Seqüenciais; 3-Cursos de Extensão e 4-Cursos de Pós-Graduação.

pois bem se é pré requisito, para inscrição do cargo referido, o candidato possuir "curso superior na área de Tecnologia de Informação" , então um candidato com uma "Graduação" em qualquer área e uma Pós-Graduação na área de Tecnologia de Informação pode participar do certame?

ou o Edital quiz dizer que a formação mínima exigida para o candidato é "GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO"?

conforme regulamentação do MEC "GRADUAÇÃO" é uma espécie de "Curso superior", ou seja GRADUAÇÃO E CURSO SUPERIOR são palavras com significados diferentes.

GRADUAÇÃO não é sinônimo de Curso Superior.

Resposta: Procederemos à retificação do edital para substituir o termo "Curso Superior" por "Curso de Graduação" na formação mínima exigida para os cargos de nível superior do Anexo III.

Resultado: **Deferido**

# **Técnico Administrativo UFT/2018**

## **IMPUGNAÇÃO**

### QUESTIONAMENTO:

Tópico 9.3

Senhores, eu vou, em Nome de Jesus, concorrer a vaga de técnico em comunicação de Tocantinópolis. Mas, vou precisar ir lá em Palmas fazer a prova? Eu não tenho condição financeira para isso.

Tenho perdido muitas oportunidades por falta de recursos.

Quero poder fazer a prova em Araguaína, pelo menos.

Resposta: As provas para todos os cargos serão realizadas somente na cidade de Palmas/TO, conforme previsto no Edital de Abertura.

Resultado: **Indeferido**

# Técnico Administrativo UFT/2018

## IMPUGNAÇÃO

### QUESTIONAMENTO:

Gostaria de solicitar a impugnação no subitem 12.2 que fala sobre a reprovação e eliminação do concurso público.

Gostaria de solicitar a impugnação das letras a,b,c do subitem 12.2, com o argumento que o objetivo do concurso público é selecionar candidatos aptos para exercer a função a qual o cargo concorre.

Não sendo necessário eliminar o candidato por não alcançar a pontuação mínima nas letras a,b,c por ser conteúdo de pouco peso na pontuação e não serve de base para saber se o candidato realmente está apto para exercer a função a qual concorre.

O intuito do concurso público é selecionar candidato para exercer função específica com qualidade e sabedoria. Então não há necessidade de eliminar o candidato em conteúdo que não seja específico para o cargo que concorre.

Pede deferimento

Resposta: O conteúdo programático é elaborado de acordo com as competências exigidas para o efetivo exercício das atribuições do cargo. Portanto, todos os conteúdos são importantes na avaliação dos conhecimentos necessários para o bom desempenho do cargo.

Resultado: **Indeferido**

# Técnico Administrativo UFT/2018

## IMPUGNAÇÃO

### QUESTIONAMENTO:

O decreto presidencial nº 6944 que regulamenta as normas gerais para concursos públicos federais, publicado pelo MPOG, estabelece que O prazo entre a publicação do edital e a data da realização da primeira prova deverá ser de no mínimo 60 dias.

Considerando que o edital foi publicado no site da Copese dia 27 de março de 2018 e a primeira prova dar-se-á dia 20 de maio de 2018, verifica-se que não foi respeitada a legalidade do prazo estalecido.

Desta forma, requer que seja dada devida eficiência a legalidade, respeitando o prazo estabelecido.

Resposta: Admite-se a redução do prazo de que trata o Art. 18, do Decreto nº 6.944/2009, observado o mínimo de 30 (trinta) dias, para a realização de concursos para Professores do Magistério Superior Federal, Professores de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e Técnico-administrativos em Educação, no âmbito das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação, conforme Art. 1º da Portaria MEC nº 1134 de 02/12/2009.

Resultado: **Indeferido**

# **Técnico Administrativo UFT/2018**

## **IMPUGNAÇÃO**

### QUESTIONAMENTO:

Venho através desta solicita a impugnação do edital, referente a inclusão do curso superior Tecnologia em construção civil (Tecnólogo) na Formação Mínima Exigida no cargo / área de "Engenheiro/ Área: Civil".

Resposta: O Tecnólogo em Construção Civil tem sua atuação restrita à área da construção civil, portanto, suas atribuições não são equivalentes às do cargo de Engenheiro Civil.

Resultado: **Indeferido**

# **Técnico Administrativo UFT/2018**

## **IMPUGNAÇÃO**

### QUESTIONAMENTO:

Venho através desta solicita a impugnação do edital, referente a inclusão do curso superior Tecnologia em construção civil (Tecnólogo) na Formação Mínima Exigida no cargo / área de "Técnico de Laboratório/Área:

Edificações\".

Resposta: O requisito de qualificação para ingresso nos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação está previsto na Lei 11.091/2005. Para o cargo em questão, exige-se apenas Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico.

Resultado: **Indeferido**



# **Técnico Administrativo UFT/2018**

## **IMPUGNAÇÃO**

### QUESTIONAMENTO:

Quanto a carga horária para assistente social está 40 horas, qual a explicação? já que existe a Lei 12.317/2010, que institui a carga horaria para 30 horas semanais?

Resposta: O cargo de Assistente Social não consta na relação dos cargos cuja jornada de trabalho é inferior a quarenta horas, autorizados pela Portaria SRH/MPDG nº 1.100/2006. Dessa forma, a jornada de trabalho a ser aplicada aos servidores públicos que exerçam a profissão de Assistente Social é aquela própria dos servidores em geral, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou seja, de quarenta horas semanais.

Resultado: **Indeferido**